

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ana Paula Santana GIROTO¹
Marina Ferreira VIEIRA²

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar a evolução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil e mostrar a situação em que os mesmos se encontram, identificando como os diversos fatores do passado estão profundamente ligados à situação da criança e do adolescente nos dias atuais. Discute sobre a postura do Estado em relação ao tema, abordando a posição que foi tomada pelo mesmo e a maneira como passou a intervir nessa questão. Ressalta ainda, os diversos órgãos criados para dar amparo à criança e ao adolescente, e como que eles funcionavam. Aborda as políticas sociais os principais aparatos legais acerca do tema, desde os primeiros regramentos existentes até à constitucionalização da Proteção Integral nas Constituições Federais da República, atualmente garantida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 8.069/1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Observando a importância de um Estatuto próprio para a criança, reconhecendo-a como um sujeito de direitos e deveres, devendo ter atenção especial e serem tratados com absoluta prioridade. Este estudo pretende, ainda, fazer uma breve discussão sobre o Projeto Degraus – Criança, mantido pelas faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, destacando sua atuação em conformidade com a política de proteção integral à criança e ao adolescente.

Palavras Chave: Criança. Proteção Integral. Projeto de Extensão.

¹ Assistente Social, especialista em Políticas Sociais e Processos de Gestão. Coordenadora do Projeto Degraus – Criança.

² Graduanda em Serviço Social pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – SP. Extensionista do Projeto Degraus – Criança.

DESENVOLVIMENTO

Hoje a criança brasileira é, legalmente, concebida como sujeito de direitos e deveres, como um indivíduo que exige respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, merecendo proteção especial da família, da comunidade, da sociedade e do Estado.

Para podermos entender a situação da criança e do adolescente no atual contexto brasileiro, precisamos remontar e analisar os acontecimentos históricos que desencadearam tal situação. Para tal contextualização, este estudo se baseou nas idéias de Vicente de Paulo Faleiros³ e Adriana Giaqueto⁴.

No período colonial, de 1500 até 1822, segundo Faleiros (2004), tanto a estrutura econômica quanto a política eram baseadas por meio de um vínculo com a metrópole portuguesa, de onde emanavam as leis e as ordens para as crianças sendo estas aplicadas por representantes da corte e da igreja católica. Não havia uma preocupação social com crianças e adolescentes.

Para este autor, neste mesmo período, o número de crianças abandonadas era consideravelmente grande, em virtude da pobreza e de um grande número de ‘filhos ilegítimos’⁵. Essa situação começou a preocupar as autoridades, pois a maioria das crianças acabava morrendo, ou seja, o índice de mortalidade infantil era altíssimo.

Diante de tais fatos as autoridades propuseram a internação, implantando a “Roda”, que consistia em um cilindro giratório na parede da santa casa que permitia que a criança fosse colocada de pelo lado de fora, preservando a identidade de quem a deixava, assim sendo, a criança era recolhida pela instituição que ficou denominada “Casa de Expostos”.

A “Casa de Expostos” foi uma das instituições brasileiras que permaneceu por mais tempo, passando por três grandes regimes, criada na colônia,

³ Assiste social, Phd em sociologia, professor da universidade Católica de Brasília, Pesquisador da UnB, autor e consultor na de políticas sociais.

⁴ Professora doutora em serviço Social na Unesp, atuou como assistente social na Prefeitura Municipal de Franca de 1990 à 2005, na área da Assistência Social.

⁵ Consideram-se filhos ilegítimos, neste momento, crianças que eram tidas como ‘bastardas’, ou seja, filhos de escravas com os senhores de engenho.

persistiu e multiplicou no período imperial, e manteve-se durante a república e só foi extinta na década de 1950.

Faleiros (2004) revela ainda que esta instituição cumpriu um papel muito significativo, pois durante um longo período ela foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada no Brasil.

Já em meados do século XIX, após a independência do Brasil, a formulação de políticas voltadas à infância, inscreve-se como uma questão da ordem pública, associando o abandono e a pobreza.

Cabe destacar que o atendimento a infância desde o princípio era de caráter assistencialista, ligados às entidades religiosas e filantrópicas.

Em 1871 foram criados asilos de meninos desvalidos, sendo que as meninas já eram recolhidas pela Santa Casa.

Depois da proclamação da República, em 1889, precedida pela Abolição da Escravidão, inicia-se um crescente processo de urbanização, em decorrência da grande quantidade de escravos que se dirigiam às cidades após a abolição da escravatura, para fins de moradia. Conseqüentemente houve um aumento do número de crianças nas ruas.

Essa situação pressionou o Estado a fim de que o mesmo tomasse algumas iniciativas. Criou-se, portanto, os tribunais especiais e as casas correcionais para menores, com o intuito de corrigir o mau comportamento dos menores e diminuir a marginalidade.

Começa-se a discutir um novo método de assistência à infância fundada não mais nas palavras de fé, mas na ciência médica, jurídica e pedagógica.

Assim, o Estado passa assumir, de certa forma, a responsabilidade e a assistência aos “menores” e a partir daí ganha densidade e um interesse por uma legislação específica da criança.

No início do século XX (1902) o Congresso Nacional já discutia a implantação de uma política chamada de “assistência e proteção aos menores abandonados e delinqüentes”. [...]. Em 1923, foi autorizada a criação do Juizado de Menores e em 1924 foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores. (Faleiros, 2004).

Cabe ressaltar que neste contexto, a assistência era voltada pela “recuperação, correção, disciplinamento” dos jovens que não se enquadravam no padrão de comportamento da época.

O simples fato da discussão da implantação de uma política voltada para o público infanto-juvenil já é considerado um avanço, um primeiro passo para a proteção integral da criança e do adolescente.

Em continuidade a tais legislações, em 1927 foi criado o primeiro “Código de Menores” que se tornou conhecido como Código de Menores Mello Mattos em homenagem ao seu redator.

Esta legislação conseguiu firmar importantes princípios modernos, como a definição pela imprescindível existência de um Juízo Privativo de Menores, que deveria buscar a regeneração do menor, o afastamento absoluto de responsabilidade penal aos menores de 14 anos de idade e o estabelecimento de um processo especial para julgamento dos “menores delinquentes” com idades entre 14 e 18 anos incompletas.

Giaqueto (2006) afirma que o Código institucionalizou definitivamente o dever do Estado em assistir os “menores” que, devido à pobreza, ao abandono ou à morte dos pais, tornavam-se dependentes da ajuda e da proteção pública como única forma de sobreviver.

No período de 1930 à 1945, também conhecido como a “era Vargas” tornou-se característico um modelo de Estado autoritário e corporativista, e ao mesmo tempo, um Estado voltado à criação de políticas sociais, entretanto, se consolidou uma política assistencialista e repressiva para a infância e a adolescência.

Na Constituição de 1934, artigo 138 ficou estabelecido que:

[...] incube à união, Estados e Municípios, assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurará coordenar; estimular a educação eugênica; amparar a maternidade e a infância; socorrer as famílias de prole numerosa; proteger a juventude contra a exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual; adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade, as morbidades infantis e de higiene social que impeçam a propagação das doenças transmissíveis; cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

Nesse mesmo período foram criadas as delegacias de menores para onde eram enviados os meninos encontrados na rua e considerados suspeitos de vício ou crime.

Foi criado também um Serviço Nacional de Assistência aos Menores - SAM - que tinha o intuito de prevenir a criminalidade infantil. Nos internatos do SAM predominava a ação “repressiva e o desleixo contra os internos ao invés da ação educativa”.

Faleiros (2004) coloca que o SAM foi muito criticado, pois ao contrario de ser um órgão de proteção, tornou-se um órgão de repressão, não davam a menor assistência às crianças, e possuíam instalações em péssimas condições.

Em 1964, o SAM foi substituído pela FUNABEM⁶ (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) devido à pressões sociais, da mídia e da igreja católica.

O SAM foi substituído pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) independente Ministério da Justiça, com autonomia e com propósito de evitar internações. No entanto, o projeto de segurança nacional foi incorporado na FUNABEM no sentido de manter a repressão e responsabilizar a família pelo abandono das crianças. (Faleiros, 2004).

O mesmo autor faz um alerta que em contrariedade do que propunha a política da FUNABEM (posteriormente as FEBENS), não reduziu o processo de marginalização e sim agravou essa situação.

Em 1979 criou-se um novo código de menores, que foi:

Promulgado no Ano Internacional da Criança, em 10 de outubro de 1979/Lei 6.697 e fundamentado na doutrina da “situação irregular”. Preconizava que o Juiz de Menores estava autorizado a aplicar as medidas cabíveis se o menor de 18 anos estivesse classificado em alguma destas situações de irregularidade.

(Disponível em <http://gramadosite.com/cultura/variedades/id:9765>)

⁶ Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964 que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.

Cabe destacar que este foi um período de extrema repressão, definia-se certo padrão de moralidade considerado como uma situação de regularidade e quem não se encaixavam neste padrão era visto como irregular ou desajustado.

Assim, a pobreza, o abandono, dentre outros, eram considerados especificamente “culpa” dos próprios indivíduos, significava a incapacidade das famílias/ indivíduos em se enquadrar no sistema e não o sistema se enquadrar na vida das pessoas.

A partir deste código deixa de ser utilizada as terminologias “abandonado” e “delinqüente”, passa-se a empregar o conceito de criança irregular.

O Código, no entanto, não é regido de modo genérico, isto é, a mesma lei para todos, pois se divide em duas categorias distintas: as crianças e adolescentes “normais” que vivem em suas famílias, e os “menores” entendidos como irregulares, como aqueles que estão fora da escola, são órfãos, abandonados, carentes, infratores.

Uma das maiores críticas ao Código de 1979 era que, as crianças e os adolescentes eram chamados de forma preconceituosa de “menores infratores” e punidos por estarem em “situação irregular”, os quais eram vítimas da inexistência de amparo e o da ineficiência das políticas públicas e sociais.

Uma outra crítica era que as crianças e os adolescentes tinham a liberdade privada, por serem suspeitos de atos infracionais, sem que pudessem se defender.

Até então, as crianças e os adolescentes não eram considerados sujeito de direitos, só a partir da década de 1980⁷ é que se desencadeiam oposições à doutrina da situação irregular, e olhar a criança com uma nova perspectiva, de acordo com a doutrina de proteção integral.

A doutrina de proteção integral considera a criança e o adolescente como sujeito de direitos e deveres, com prioridades absolutas e como pessoas em desenvolvimento, sem enfoque na pobreza, no trabalho ou no assistencialismo, destacando a proteção integral como direito e as medidas sócio-educativas não

⁷ Neste período, a ditadura militar entra em crise, o que culminou no aumento de movimentos e organizações que lutavam por melhorias e estabelecimento da democracia.

como repressão, isolamento, mas como um processo de sanção educativa para mudanças de trajetória, com ênfase nas políticas públicas e no apoio sócio familiar.

Na Constituição Federal de 1988 foi aprovado o artigo 227 que consagra a “doutrina de proteção integral”:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tal consagração (da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente) é firmada na década de 1990, disposta na Lei 8069 de 13 julho de 1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) expressa os novos direitos e deveres da população infanto-juvenil, inovando em termos de concepção geral e de processo de elaboração, sustentado pela doutrina de proteção integral, defendida pela ONU.

Sua formação é resultante de um amplo movimento de mobilização e organização da sociedade.

Isso sim é considerado um grande salto, uma vez que são destacados os direitos (algo que quase não se comentava no período de ditadura militar). Por tal motivo há até hoje, dezessete anos após a promulgação do ECA, muitas pessoas comemoraram esse avanço.

O Estatuto, ao conceber a criança e o adolescente como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei e deixar de considerá-los como meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado, reconhece que a criança e o adolescente são pessoas em condição de desenvolvimento e com absoluta prioridade.

Trouxe também, mudanças de métodos ao introduzir garantias processuais no relacionamento do adolescente com o sistema de administração da justiça e ao superar a visão assistencialista e paternalista.

Esse novo enfoque à proteção integral à criança e ao adolescente propiciou a ascensão de instituições, programas e projetos sociais que atuam no sentido de contribuir para a formação e a garantia dos direitos e deveres destas crianças e adolescentes.

Poderíamos citar inúmeros exemplos de ações desenvolvidas nesta direção, entretanto, a partir deste momento, este estudo fará umas aspas ao Projeto de Extensão Degraus – Crianças, um projeto social que atua a fim de contribuir para a concretização dessa doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente.

PROJETO DEGRAUS – CRIANÇA E A PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O Projeto Degraus – Criança, é um projeto de extensão de iniciativa das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente - SP. É voltado para atender crianças de 07 a 12 anos de idade e seus familiares que residem nas proximidades da faculdade.

Tem como base o plano nacional de extensão e a seu eixo temático é voltado para atenção integral à criança e ao adolescente.

Esse projeto segue duas linhas:

- Desenvolve ações que possam facilitar o desenvolvimento pessoal e social da criança, ajudando-as na convivência familiar e comunitária, deixando-as ciente de seus direitos e deveres, permitindo também que desenvolvam conhecimento e habilidades que poderão ser úteis futuramente. Um processo de inclusão nas políticas sociais.
- Uma outra linha é de propiciar a aproximação dos alunos (extensionistas) da realidade, uma coisa que uma boa parcela acha distante, mostrando-lhes que ela esta mais perto do imaginam, que às vezes passa despercebida.

É por meio de oficinas e atividades que se tenta um desenvolvimento pessoal e social da criança sendo as essas:

- **Aprendendo a aprender**, que tem como objetivo de contribuir para com o desenvolvimento cognitivo, auxiliando-as em seu desempenho na escola.

- **Aprendendo a ser**, tem o objetivo de estar preparando as crianças para uma formação pessoal e social, trabalhando com expressão de sentimentos, a relação consigo mesmo, com a família, com os amigos, abordando valores da nossa sociedade, como moral e ética.

- **Artes**, essa oficina objetiva auxiliar o desenvolvimento de habilidades, talentos, a criatividade nas crianças, auxiliando no processo de concentração, acarretando, também, em melhoras na escola.

- **Expressões Culturais**, além de possibilitara o desenvolvimento de talentos, busca estimular a concentração, disciplina, oratória e expressões corporais. Esta atividade é subdividida em Canto Coral, Dança e Teatro.

- **Informática**, na oficina tem informática busca a inclusão digital, permitindo com que as crianças tenham uma noção básica de como utilizar um computador seus recursos.

- **Introdução à língua inglesa**, que como o próprio nome diz, propicia atividades que auxiliem no entendimento e interpretação da língua inglesa.

- **Karatê** é uma oficina que ajuda as crianças a desenvolverem o sistema motor, na disciplina, valores como respeito a si e aos demais, companheirismo, trabalho em grupo.

- **Jogos e recreação** têm o objetivo de descontração e lazer, refletindo na ativação de todos os níveis de desenvolvimento humano: físico, mental, emocional e espiritual. Busca-se, através de jogos cooperativos, recreativos e competitivos elementos que ajudem as crianças a enfrentarem a competitividade existente no mundo, assim como o desenvolvimento neuropsicomotor, a noção espacial e temporal as regras aos outros, a organização e integração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, a história cultural e social que marca o Brasil não apresenta uma tradição de glórias em relação às idéias e praticas no que diz respeito à atenção às crianças e aos adolescentes desfavorecidos.

Isso também é conseqüência de um contexto de desigualdade social que é expressão de um processo sócio - histórico que, desde seus primórdios, desconheceu os direitos fundamentais do homem, reduzindo-o a mero objeto de compra e venda.

Nesta conjuntura, a situação que está submetida às crianças e os adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos básicos, não é fruto de mero acaso, e sim de um estado de injustiça social, que gera e agrava pauperismo em que sobrevive a maior parte da população.

Diante de tais fatos é que surgem programas voltados para atendendo as necessidades não supridas pelo Estado, um exemplo disso é o Projeto Degraus – Crianças que tem como objetivo a concretização da doutrina de proteção integral a criança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição. **Constituições do Brasil:** (de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações). Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986. 2 v.

_____. Constituição (1967); Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil: quadro comparativo.** 3. ed. Brasília: Senado Federal, 1979.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8069/1990): convenção sobre os direitos da criança, lei de criação do Conanda (Lei nº 8.242/1991), regimento interno do Conanda (resolução nº 99/2004). 3. ed. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2004.

DEL PRIORI, M. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Saraiva, 1994.

FALEIROS, Vicente de P. **Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger**. In Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano 1, outubro de 2004 ISSN- 1807-698. Disponível em <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em: 4 abr. 2007

FREITAS, Marcos Cezar de. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

GIAQUETO, A. **Caminhos para atenção à infância e adolescência no Brasil: as políticas sociais e as legislações**. In Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano 2, Nº 4, junho de 2006 – INSS -1807-698. Disponível em <<http://www.assistenciasocial.com.br>>. Acesso em: 4 abr. 2007

PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina V. dos Santos; SIQUEIRA, Luis Eduardo Alves de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: lei nº 8.069 de 13-7-1990. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.